



PROTOCOLO	1405556/2021
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Presidência do CAU-MA recomenda que o CAU/BR realize uma comunicação aos órgãos da administração pública federal sobre o Decreto Federal nº 10.306/2020, que estabelece a utilização do conceito BIM - Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços.
DELIBERAÇÃO Nº 048/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 4 e 5 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária *AD-REFERENDUM* do CAU/MA nº 01/2021, de 07 de outubro de 2021, que “*Aprova o encaminhamento de proposta ao CAU/BR sobre a exigência de Atestados em BIM em Licitações Públicas*”;

Considerando que a referida Deliberação Plenária encaminhada pelo Presidente do CAU/MA deliberou:

1. “*Recomendar comunicação do CAU/BR a todos os órgãos da administração pública do território nacional sobre a necessidade de implantação do Decreto Federal 10.306/2020 de 02 de abril de 2020, e que o Building Information Modelling - BIM seja considerado como forma de recebimento de produtos contratados relativos à arquitetura e urbanismo, porém, destacada da obrigatoriedade de Acervo Técnico como critério condicionante para habilitação e participação em certames licitatórios, em razão do BIM não ser uma atribuição da profissão de arquitetura e urbanismo;*”
2. “*Requisitar o acompanhamento desta Deliberação, para comunicação em plenário do CAU/BR para providencias, o Conselheiro Federal pelo CAU/MA Marcelo Machado Rodrigues;*”

Considerando as Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012 e nº 91, de 09 de outubro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando as Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF, e em seu art. 19, incisos VIII e XIII, define que a Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A conterà as informações referentes aos dados dos RRT que a constituem e a cópia do atestado registrado.

DELIBERA:

- 1- Informar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 19, § 3º, estabelece que: “*Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.*”;
- 2- Informar que o Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, estabelece a utilização do BIM - Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, e define que o modelo BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, referentes a construções



novas, ampliações ou reabilitações, **quando consideradas de grande relevância** para a disseminação do BIM;

- 3- Recomendar à Presidência do CAU/BR que a Assessoria de Comunicação realize campanhas publicitárias, direcionadas aos arquitetos e urbanistas, sobre o Decreto Federal nº 10.306/2020 quanto às exigências de uso do BIM e sobre os **esclarecimentos** abaixo:
- o Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção é um conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção;
 - o conceito “BIM” é um processo de trabalho digital que pode ser utilizado para execução de atividades técnicas referentes a projetos, obras e demais serviços técnicos, portanto o uso desse recurso **não** se constitui atribuição profissional; e
 - o arquiteto e urbanista, ao utilizar o “BIM” ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados, para o desenvolvimento das atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo **poderá cadastrar essa informação no campo de descrição** existente no formulário do RRT, para que esses dados constem da Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 19 da Resolução CAU/BR nº 93/2014;
- 4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a Presidência e a Coordenação da CPP sobre esta Deliberação, e tramitar os protocolos para providencias do gabinete	Até 5 dias do recebimento dos protocolos
2	Gabinete/ Presidência	a) tramitar o protocolo 1405556/2021 em resposta ao CAU/MA; b) enviar esta Deliberação para conhecimento do Conselheiro Federal Marcelo Machado (MA); e c) tramitar o novo protocolo para Assessoria de Comunicação em atendimento ao item 3	Até 10 dias do recebimento dos protocolos
3	Ass.de Comunicação	Realizar a campanha publicitária recomendada	Até 30 dias do recebimento do protocolo

- 5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 4 de novembro de 2021.

PATRICIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-Adjunta

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro